LEI Nº 5 9 1 9
(24 DE AGOSTO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: **ESTABELECE MEIOS DE CONSERVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MANEJO DAS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO, CONHECIDAS COMO ASF, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam estabelecidos meios de conservação, divulgação e manejo das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como ASF, no Município de Caieiras.

Art. 2°. Serão objetivos desta Lei:

I – divulgar e manter a cultura meliponária e conscientizar a sociedade quanto a importância das abelhas sem ferrão, em especial dos insetos polinizadores de maneira geral, assim como os de riscos de extinção a que estão atualmente submetidas;

II – incentivar a produção e o consumo dos alimentos nutracêuticos provenientes dos subprodutos produzidos pelas ASF, como o mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III – estimular a implantação de estações pedagógicas do projeto "CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO", potencializando a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

IV – potencializar a manutenção e aumento de biodiversidades da flora pelos serviços ecossistêmicos de polinização.

V – promover a proteção e conservação dos insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas eusociais sem ferrão;

VI – melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos e rurais;

VII – incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de inclusão social, geração de renda, produção de subprodutos saudáveis e ecológicos e a polinização agrícolas rurais a e urbanas bem como a dispersão de sementes realizadas por elas;

VIII – promover iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivar a conservação das ASF;

IX – garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecido pelas abelhas do grupo meliponíneas;

X – orientar sobre a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas sem ferrão, as "solitárias" e as nativas com ferrão (Bombinae e xylocopas);

XI – conscientizar e estimular a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas melíponas.

Art. 3°. Por meio desta Lei ficará autorizada a criação, o manejo, o comércio, o escambo e as demais atividades tangíveis e intangíveis que envolvam colônias de abelhas nativas sem ferrão, assim como estudo de viabilidade de implantação de estações polinizadores pedagógicas em todo território do Município de Caieiras.

Art. 4°. O Município poderá implantar estações polinizadoras pedagógicas denominadas "CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO", em espaços ambientalmente adequados e estratégicos para a criação e procriação de abelhas sem ferrão ou solitárias.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como locais prioritários para a instalação do projeto "CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO", hortas comunitárias, áreas verdes de lazer, praças públicas, Unidades de Conservação, Centro de Apoio e Referência Social, centros comunitários, empresas ou munícipes que demonstram interesse.

Art. 5°. A existência de espécimes nas condições mencionadas na presente Lei, deverá ser comunicada aos órgãos municipais competentes, que deliberarão acerca do procedimento a ser adotado e poderá versar sobre os casos não previstos.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de agosto de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 125/2023 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi", nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.919, de 24 de agosto de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de outubro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de outubro de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo